



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 171/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, Inscrição no CNPJ sob nº 07.453.253/0001-60, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 2219, sala B, Bairro Centro, Pomerode - SC, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Vendelino Konell**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de banda musical para fornecimento de Show Musical em festividade alusiva ao Natal, que será realizado no dia 20 de dezembro de 2023 no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

07.01.2.740.3.3.90.39 (318)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviço deverá ser realizada no dia 20 de dezembro de 2023, com duração de 03 (três) horas.

A prestação de serviço contará com a Banda Musical, transporte, equipe técnica, Back Line de palco completo, estrutura de som, iluminação, palco nas dimensões mínimas de 3,5m por 6m, altura de 1,5m ou 2,0m, hospedagem e alimentação dos integrantes por conta própria.

Toda preparação, montagem de estrutura deverá estar pronta para as 19h30min do dia 20/12/2023, na Praça Municipal Cândida Clestina Frocheti de Siqueira e ou outro local no município a ser definido adequando as exigências para realização deste evento. Após o término do Show os mesmos deverão desmontar a estrutura por sua responsabilidade.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a obra, ela será rejeitado, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o contratado representá-lo no prazo de 15 dias.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, a CONTRATADA deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O recebimento do serviço se dará após verificação da quantidade, e qualidade e consequentemente aceitação.

Após concluído o serviço, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos serviços, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

A empresa Contratada deverá emitir nota fiscal em conformidade com o empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo gestor da pasta, acompanhado de termo de recebimento definitivo, sendo o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

O pagamento ocorrerá após a execução do serviço, conforme o item contratado.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é até 16 de fevereiro de 2024, a contar da assinatura.

A execução do serviço deverá ocorrer na data de 20/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Rudimar Portela Ribeiro, e em seus impedimentos pela Suplente Genom Cristiao Machado Batista, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 19 de dezembro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISIONAIS
DE POMERODE
CONTRATADA**

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rudimar Portela Ribeiro
Fiscal do Contrato

Genom Cristiano Machado Batista
Suplente de Fiscal